



000580

PROJETO DE LEI N. 10.278/2007

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Autoriza a celebração de convênio entre o Poder Executivo, a COPEL e a FEABAM, visando o fortalecimento das associações de bairros.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com a COPEL e a Federação das Associações de Bairros de Maringá – FEABAM, a fim de viabilizar a arrecadação de recursos através das contas de energia elétrica, destinados ao fortalecimento e independência financeira das associações de bairros.

§ 1.º Os valores a serem arrecadados serão pré-estipulados em acordo entre a FEABAM e a Administração Municipal, e constarão do convênio, podendo ser fixos ou variáveis, sendo que neste caso serão fixados os valores mínimos e máximos.

§ 2.º Toda associação de bairro legalmente constituída e filiada à FEABAM que venha a aderir ao convênio poderá se beneficiar dos recursos captados, obedecida a respectiva região geográfica de abrangência.

§ 3.º Após a formalização do convênio, as associações de bairros que preencherem os requisitos constantes do parágrafo anterior poderão captar os recursos, mediante autorização escrita, em formulário próprio, dos moradores dos respectivos bairros, constando o valor a ser doado mensalmente.

§ 4.º O munícipe que autorizar a doação poderá cancelá-la, a qualquer tempo, através de requerimento à associação de bairro beneficiária.

Art. 2.º A COPEL transferirá o montante arrecadado à FEABAM, com a informação dos valores devidos à cada associação.

§ 1.º Caberá à FEABAM efetuar o repasse dos recursos arrecadados às associações beneficiárias.

§ 2.º O repasse será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da arrecadação, até a data estipulada no convênio, através de crédito em conta em



nome da associação, mediante prestação de contas da utilização do recurso repassado no mês anterior.

§ 3.º Os recursos deverão ser utilizados no desenvolvimento das atividades estatutárias da associação beneficiária, obedecidos os princípios legais, éticos e morais que regem a utilização do dinheiro público.

Art. 3.º A obrigação da Administração Municipal no convênio consistirá em fornecer estrutura técnica, jurídica e logística à FEABAM para a consecução, implantação e manutenção do convênio, ficando a Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habitação, a Secretaria da Fazenda e a Procuradoria Jurídica do Município responsáveis pelas ações que lhes forem pertinentes.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo fará consignar no Orçamento Municipal do exercício vindouro os recursos necessários à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 22 de fevereiro de 2007.


MARLY MARTIN SILVA
Vereadora-Autora